



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.619, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas do Município, para dispor que multas por descumprimento sejam recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos a dispositivos da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas do Município, para dispor que multas por descumprimento sejam recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-B...

...

§ 5º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 27...

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 35...

§ 3º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)



JK



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 44-A...

§ 4º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 44-B...

§ 4º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 44-C...

§ 2º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 44-F...

§ 4º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 44-G...

§ 3º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

(...)

Art. 44-H...

§ 5º As multas previstas neste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa Civil. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de agosto de 2024

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Município de Guaíba, RS, 15/08/2024
Mônica Behari Alves
Mair 201821
Servidor Responsável

PLL 068/2024 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7062B2E014F1FE01DE9BB685D10F4E8

